



ATA DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às quatorze horas e dezoito minutos, realizou-se a Sexta Sessão Extraordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Ronaldo Tolentino da Silva, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 1113-60.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): LEOPERCIO COSSARI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Michelle Cristina Tabora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1887-32.2010.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Arlete Gonçalves Muniz, Agravado(s): EDUARDO CABRILHANA, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, ante a possível violação ao artigo 114, I, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, reautuar os autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 2700-54.2010.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Marcial Barreto Casabona, Agravado(s): JOSÉ REYNALDO PEDROSA, Advogado: Paulo Eduardo Batista de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, ante a possível violação (má aplicação) do artigo 195, I, "a", da Constituição da República, mandar processar o seu recurso de revista, reautuar os autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 527-98.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NARA VEÍCULOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Daniela Queiroz da Cruz, Agravado(s): JUAREZ CLAUDINO DA ROSA, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2447-29.2013.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Procurador: Danilo Gaiotto, Agravado(s): ANTÔNIO SEBASTIÃO VIEIRA MACHADO, Advogado: Antônio Hernandes Moreno, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Veridiana Maria Brandão Coelho, Agravado(s): POIESIS - INSTITUTO DE APOLO À CULTURA, À LINGUA E À LITERATURA, Advogado: Danilo Bolonhini Cita, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma.



Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 20239-48.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SANAE SUWA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marina Zanchy Dal Forno, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 28600-54.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravante(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR SANTOS DE JESUS, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, NIPLAN ENGENHARIA e II - dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, ARCELORMITTAL BRASIL S.A., por possível contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, reautuar os autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1169-94.2014.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MÚCIO SOUZA GALVÃO, Advogada: Ana Carolina de Oliveira Ferreira, Agravado(s): MARIO ANTONI, Advogada: Sônia Maria Cápua de Souza Ferreira Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11567-75.2014.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARILENE BAHIA BRUNO, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Verônica de Araújo Triani, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, reautuar os autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 20760-31.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LILIAN MARGOT GRAF DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: David da Costa Lopes, Advogada: Isadora Costa Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20947-91.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravante(s): GILMAR PEREIRA ALVES, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Roberta Mottin Possebon, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista, reautuar os autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 369-33.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RONEY GUIMARAES JUNQUEIRA E OUTRO, Advogado: Eduardo Joaquim Pinto Tereza Filho,



Agravado(s): ESPÓLIO de JOSE CLAUDIO VICENTE E OUTROS, Advogado: Daniel Leonardo Silva Ribeiro, Advogada: Mariana de Melo Camargos, Agravado(s): ESPACO E COR COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Eduardo Joaquim Pinto Tereza Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA TEMPO EIRELI, Advogada: Pollyanna Nogueira Cação Kühl Bicalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10462-31.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FLAVIA CRISTINA MALHEIROS HAYASHI, Advogada: Patrícia Pavani, Advogada: Sílvia Regina Lollo Pereira Monteiro, Advogada: Vanessa da Silveira, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Durvalino Picolo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Cristiano Rodrigo Carneiro, Procurador: Caroline Martins Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, reautuar os autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 11433-11.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DAYENE DE FREITAS FÉLIX DIAS, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Isabella Sanglard Pimenta, Advogada: Marília de Almeida Torga Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 186 do CCB, para determinar o processamento do recurso de revista, reautuar os autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 20095-39.2015.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL - CODECA, Advogado: André Luis Göttems, Advogada: Nilva Maria Canevese, Agravado(s): IVANILDA GOMES MORAES, Advogado: Alexandre Sanchez Fernandez, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE RECICLADORES REOLON SOCIEDADE CIVIL, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procurador: André Francisco Wiethaus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1845-15.2016.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PEDRO LUIZ DA SILVA PRUSSAK, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001692-38.2016.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): JOSÉ MARCOS FERREIRA, Advogado: Samir Rocha Pitta Muhamad, Agravado(s): ASSURANCE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Adriano de Oliveira Bayeux, Advogada: Patrícia Saeta Lopes Bayeux, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 46-55.2017.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogada: Fabiana Teculo de Paula, Advogado: Cintia Ferreira Tardoqui, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): ERCILIA RAMOS FRANCA, Advogado: Fábio Villas Boas, Advogado: Raul José Villas Bôas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo; **Processo: AIRR - 754-79.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): LUCILEIA RANGEL DE SOUZA, Advogado: Rogério Oliveira do Valle, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11114-95.2017.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PRUDENCIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Ciro Ferrando de Almeida, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO CARVALHO BRUM, Advogado: Bernardo Saletti Teixeira, Advogado: Pedro Gustavo Sarmiento Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1112-40.2018.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANGELA MARIA VIANA AMORIM, Advogado: Raffo Lima Ramos, Agravado(s): UNIMED DE MANAUS EMPREENDIMENTOS S.A, Advogado: Renato Mendes Mota, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 212 do TST, e violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, reautuar os autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10212-69.2019.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Danillo Teles Candine, Agravado(s): JUNIOR DOS SANTOS NUNES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 172800-82.2006.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SÍLVIA CRISTINA ALVES DA SILVA, Advogado: João Tancredo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogado: Felipe Ognibene Pisco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 89800-53.2008.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MASSA FALIDA de S.A. - (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Recorrente(s): VALÉRIA MAURO BRAGA, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTROS, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTROS, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, Massa Falida da Viação Riograndense; e conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "Massa Falida. Contrato de Trabalho Extinto Durante a Recuperação Judicial. Multa Prevista no Artigo 467 da CLT. Devida", por contrariedade à Súmula nº 388 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 1.030-1.056 pela qual foi julgado procedente o pedido de pagamento da multa prevista no artigo 467 da CLT. Custas inalteradas para fins processuais; **Processo: RR - 618-42.2011.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PRISCILA PACHECO DA SILVEIRA, Advogada: Michele Betina Kussler, Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema: a) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação; e b)



"Adicional De Insalubridade. Operadora de Telemarketing", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade, ressalvado o entendimento desta Relatora; e II) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante; **Processo: RR - 2055-42.2012.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniela Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): LUCIANA PIRES DE ARAUJO, Advogada: Carla Magna Almeida Jacques, Recorrido(s): COOPMILENIO COOPERATIVA DE TRABALHO EM SAUDE LTDA, Recorrido(s): TRUST COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 815-66.2013.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): IRIVALDO NERIS COSTA, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Recorrido(s): GTS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, Recorrido(s): G & E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Bernardo dos Santos Sobrinho, Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogado: Rodrigo Paim Caon, Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes, Advogada: Berenice Elizabeth Lambert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a terceira reclamada BRASKEM S.A., de forma subsidiária, pelas verbas deferidas ao reclamante, observado o período de vigência do contrato de prestação de serviços existente entre a primeira reclamada (empregadora direta do reclamante) e cada uma das demais reclamadas. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1072-04.2013.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALDINEI APARECIDO DE GOES, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): ELETROSSERVIX INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Flávio Nixon Petrilo, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de compensação por danos morais no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), observados os termos da Súmula 439 do TST. Custas inalteradas, de responsabilidade da reclamada; **Processo: RR - 1898-77.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JUSTINO MARTINS NETO, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marília Reis Conde Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil de 2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por oposição de embargos de declaração protelatórios. Custas inalteradas; **Processo: RR - 2125-87.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Luis Antonio Albiero, Recorrido(s): DEVINA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Lilia Maria da Silva Ferreira, Recorrido(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Wilis Antonio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10529-27.2013.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): ALINE DAMIANE FERNANDES JULLIAN, Advogada: Maria das Graças de Oliveira Gonçalves, Recorrido(s):



INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 301-73.2014.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marina Basile, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. APRESENTAÇÃO PARCIAL DOS CONTROLES DE JORNADA DE APENAS UM DOS SUBSTITUÍDOS. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA JORNADA INDICADA NA INICIAL PARA TODOS OS SUBSTITUÍDOS", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, n mérito, dar-lhe provimento para: a) considerar verdadeira a jornada declinada na petição inicial relativamente a todos os substituídos, à exceção de Marcos Santos, em relação ao qual deverá ser considerada a jornada indicada na inicial apenas nos períodos em que não foram apresentados cartões de ponto e, para os períodos em que há nos autos os controles, deve ser observado o término às 17h48min, limite estabelecido na petição inicial, a fim de se evitar julgamento extra petita; b) deferir aos substituídos horas extras acima da 8ª diária ou 44ª semanal, com acréscimo de 50%, e reflexos nas parcelas salariais; c) deferir aos substituídos diferenças de horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada, com acréscimo de 50%, e reflexos nas parcelas salariais. Tudo conforme se apurar em liquidação de sentença, compensando-se os valores comprovadamente pagos a igual título. Rearbitra-se o valor da condenação em R\$40.000,00 com custas de R\$800,00, pela reclamada; **Processo: RR - 1211-35.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALEX DE MEDEIROS, Advogado: Mário de Souza Filho, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogado: Luís Felipe do Nascimento Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da indenização por danos morais no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos seus exatos termos; **Processo: RR - 11007-31.2014.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BRUNO LEONARDO ESTEVES CITO, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): SPREAD TELEINFORMATICA LTDA, Advogado: Taylise Catarina Rogerio Seixas, Advogado: Sergio Gonini Benicio, Advogado: Sérgio Gonini Benício, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Soraya Ramos de Oliveira Mazzaroppi, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 12040-45.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Claudia Line Gabarrão Gonçalves da Cunha, Recorrido(s): YARA CRISTIANE VILELA, Advogado: Marco Adriano Marchiori, Recorrido(s): CONSTRUTORA COWAN S.A., Advogado: Renan Goncalves Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2170-77.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): JOSE AILTON ALVES DE SOUSA, Advogado: André Rodrigues Inacio, Recorrido(s): ÁGUIA DE



AÇÃO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10977-54.2015.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALEXANDRE MARTINS DA SILVA, Advogado: Álysson Batista Arantes, Recorrido(s): FMR LOGÍSTICA E TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA. - ME, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE", por violação ao artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o benefício da justiça gratuita ao reclamante; **Processo: RR - 11648-17.2015.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Recorrido(s): NILTON JOSE NEVES, Advogada: Priscila Campos Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL. CÓDIGO DE BARRAS INCOMPLETO. PRESENÇA DE OUTROS ELEMENTOS PARA ATESTAR A VALIDADE DO DEPÓSITO RECURSAL E SUA CORRELAÇÃO AO PROCESSO EM CURSO.", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim prosseguir no julgamento do recurso ordinário da reclamada como entender de direito; **Processo: RR - 11107-81.2016.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Recorrido(s): MARIA MARTA RODRIGUES DA PAZ MENDES, Advogado: Marcelo Ricardo Vitalino, Recorrido(s): BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): CONTACT BRASIL NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 138-83.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): MANUEL BARBOSA DE SOUZA NETO, Advogado: Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Recorrido(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 677-09.2017.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HUMBERTO DO NASCIMENTO SOUSA, Advogado: Maximiano Souza Araújo Neto, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Natália Rodrigues Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 200 para o cálculo de horas extras; **Processo: RR - 1000442-12.2017.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de horas extras em decorrência da supressão do intervalo intrajornada, nos termos do artigo 71, § 4º, da CLT e da Súmula nº 437 do TST, conforme deferido na sentença (pág. 1.461). Custas, pelo



reclamado, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); **Processo: RR - 1000677-50.2017.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., Advogada: Márcia Martins Miguel, Recorrido(s): DANIEL ARRUDA DE CERQUEIRA CEZAR, Advogado: Daniel Paulo Gollegã Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1001387-84.2017.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RONALDO FRANCISCO DOS PASSOS E OUTRO, Advogado: Telma Rodrigues da Silva, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das horas extras, assim consideradas as excedentes à 6.ª diária e 36ª semanal, bem como ao pagamento de 15 (quinze) minutos extras relativos ao intervalo para refeição e descanso, por turno de trabalho, e reflexos, em observância aos limites do pedido constante da petição inicial, conforme apuração em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Indevidos os honorários advocatícios, uma vez que os reclamantes não estão assistidos por sindicato da categoria profissional, na forma da Súmula 219, I, do TST; **Processo: RR - 1001937-73.2017.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JULIANA PAULA DOS SANTOS, Advogado: Cleide Regina Dias, Recorrido(s): ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A., Advogado: Marcos Avelino Menezes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes do uso indevido da imagem da reclamante, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com atualização monetária e juros de mora calculados conforme a Súmula 439 do TST. Custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação; **Processo: RR - 1002151-83.2017.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES NOGUEIRA ROSA, Advogado: Horácio Raineri Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Maria Cecília da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o município reclamado ao pagamento das parcelas vencidas e vincendas dos benefícios "Licença-Prêmio" e "Adicional Por Tempo De Serviço", e mais reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas em reversão, a cargo do reclamado, no valor de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, no importe de R\$ 30.000,00, de cujo recolhimento é isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT; **Processo: ARR - 596-70.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): ARIIVALDO DE JESUS MOTA, Advogada: Joana Morais Delgado, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Mauricio Evandro Campos



Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 387-92.2011.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURITANIO JOSÉ FERON, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF quanto ao tema "RESERVA MATEMÁTICA E FONTE DE CUSTEIO", por violação ao artigo 6º da LC 108/2001, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a responsabilidade da FUNCEF quanto às contribuições para a reserva matemática e para a fonte de custeio. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 974-27.2012.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s) e Recorrido(s): GILBERSON MOACIR COELHO CABRAL, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petros apenas quanto ao tema "custeio - complementação de aposentadoria", por violação do art. 202 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da cota-parte do reclamante para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria deferidas, observado o valor histórico da contribuição, sem a incidência de juros de mora, bem como o recolhimento da cota-parte da patrocinadora, com os consectários de juros e correção monetária. Custas mantidas; **Processo: ARR - 1146-15.2012.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): CARMEN LÚCIA MONTE MOR LEITE E OUTRA, Advogado: Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petros apenas quanto ao tema "custeio - complementação de aposentadoria", por violação do art. 202 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da cota-parte das reclamantes para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria deferidas, observado o valor histórico da contribuição, sem a incidência de juros de mora, bem como o recolhimento da cota-parte da patrocinadora, com os consectários de juros e correção monetária. Custas mantidas; **Processo: ARR - 2183-76.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ILSON KLOPPEL, Advogada: Juliane Petry, Agravado(s) e Recorrido(s): INDUSFLORA PRODUTOS FLORESTAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Sebastião Antunes Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Ismael Rolim Dreger, Agravado(s) e Recorrido(s): VINÍCOLA SANTO EMÍLIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Fernando Erpen Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): EMILIO BINOTTO E OUTRO, Advogado: Brian Curts Theodoro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-



lhe provimento para determinar que a reclamada demonstre, em regular liquidação de sentença, a regularidade dos depósitos de FGTS durante a vigência do contrato de trabalho, sob pena de pagar o equivalente. Fica mantido o valor já arbitrado a condenação; **Processo: ARR - 264-40.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ ROGÉRIO DE LIMA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s) e Recorrido(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ENERGIA ELÉTRICA. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à OJ 191, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as parcelas relativa às metas sejam incluídas na base de cálculo do adicional de periculosidade. Custas em R\$ 600,00 calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação fixado em R\$ 30.000,00; **Processo: ARR - 1749-30.2013.5.07.0017 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): CÁCIA SILVA PORTO, Advogado: Natasha Almeida Costa, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Advogado: Cibele Gomes Eufrásio, Advogado: Arnaldo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CEF - adesão do empregado à nova estrutura salarial - promoções por merecimento do antigo plano - Súmula 51, II, do TST", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento, restabelecendo a sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais. Custas pela reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 801); **Processo: ARR - 2072-43.2013.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): PRISCILA TEODORO GOMES, Advogada: Valquíria Aparecida Delfino, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista; e II - negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 11091-34.2013.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): LIDELAINE MARTINS PARREIRA, Advogado: Francisco de Paula Adaid Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): AUTO PEÇAS E POSTO DE MOLAS FABRINI LTDA., Advogado: Jorge Vieira do Amaral, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante e II - julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da reclamada; **Processo: ARR - 20162-36.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): LEANDRO DE SOUZA, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Advogada: Manuela Corrêa Fleury, Agravado(s) e Recorrente(s): BRINKS SEGURANÇA DE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à Súmula 378, II, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, reautuar os autos e a intimação das



partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; **Processo: ARR - 1517-33.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): ORDALINA ROSA DA SILVA, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II- não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: ARR - 1878-83.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO PANSARINI, Advogada: Geni Koskur, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 823-86.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): ROBERTO RUAS NEUTZLING, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Advogada: Ana Carolina Silveira Sardi, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Progressão Por Antiguidade. Prescrição", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das diferenças salariais pretendidas seja efetuado considerando todas as promoções por antiguidade devidas durante a contratualidade, limitando a declaração da prescrição parcial quinquenal apenas aos efeitos financeiros anteriores à data do ajuizamento da ação, ou seja, 3/08/2015, sem alcançar o fundo do direito; e b) "Progressão Por Antiguidade. Diferenças Salariais" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da não concessão das promoções por antiguidade a cada dois anos, com reflexos previstos em lei, observada a prescrição quinquenal, a ser apurado em liquidação; **Processo: ARR - 101929-44.2016.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): HÉRICA VITÓRIO DUARTE, Advogado: Demóstenes Armando Dantas Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-ED-RR - 220-76.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COTRIJUC - COOPERATIVA AGROPECUARIA JULIO DE CASTILHOS, Advogado: Arno Malheiros dos Santos, Embargado(a): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULPETRO, Advogado: Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 37-11.2011.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): PAULO CÉZAR DOS SANTOS, Advogado: Edmilson da Silva Pinheiro, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE



DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: André do Amaral Van Tol, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ricardo Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 37-37.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Agravado(s): CARINA CHIAPPA PEREIRA, Advogada: Margarete Velho dos Santos, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 41-59.2018.5.13.0030 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA JOSE DO NASCIMENTO LIMA, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inválida a transmutação do regime jurídico celetista para o estatutário, e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito; **Processo: AIRR - 48-95.2010.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Procurador: Andre Brawerman, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): SANDRA NUNES BARBOSA, Advogado: João Gomes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 54-88.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): ANDERSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 73-90.2016.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): JONAS CIPRIANO DA SILVA, Advogada: Maria Diacuí de Freitas Ribeiro, Agravado(s): RECIFE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 82-59.2015.5.03.0143 da 3a. Região**,



Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ADEMILSON CORREA, Advogado: Flávio Filgueiras Nunes, Embargado(a): TUPI FOOT BALL CLUB, Advogado: Lucas Fortuna Freguglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 86-57.2018.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Agravado(s): OLAVO JOVENTINO ROCHA GALVAO DE CASTRO, Advogado: Sara Netto Silva Nastro, Advogada: Marta de Oliveira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 105-26.2018.5.12.0021 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HELIO ZAVASKI, Advogado: Moacir Evaldo Hellinger, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANOINHAS, Advogado: Bianca Roberta Coser Neppel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência desta Especializada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que analise o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 144-89.2013.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): ALEX SANDRO SILVEIRA DA CUNHA, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 147-84.2017.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cinthia Moura Lanna, Agravado(s): ALEXANDRE DE SOUZA LIMA GARCIA, Advogada: Carla Lopes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 149-36.2017.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): SARA FARIAS GOMES SOUZA, Advogado: Peccy Almeida Santos, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, reautuar os autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-Ag-AIRR - 149-38.2017.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Advogada: Luanda Alves Vieira Cruz, Embargado(a): REINALDO SANTOS DA ENCARNACAO, Advogado: Fabio Gabriel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada, porque manifestamente protelatórios, condenando-a ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, em favor do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 159-40.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALINE JUSSARA COSTA DE ASSIS, Advogado: Hoover Van Newton Urru Joviano dos Santos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Wellington



Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 210-81.2017.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): ROMILDO JOSE BOMFIM LIMA, Advogado: José Cícero dos Santos Júnior, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A., Advogado: Clóvis Coimbra Charão Filho, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): G G SERVICOS GERAIS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 215-53.2010.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Agravado(s): ADRIANA COELHO BARBOSA, Advogada: Marilene Alves Pinho, Agravado(s): ASSOCIACAO TECNOLOGICA E EDUCACIONAL DE CAMACARI, Agravado(s): HOMERO RUBEN ROCHA ARANDAS E OUTRO, Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista, reatuar os autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 240-80.2010.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Denner Pereira, Agravado(s): NARCISO NASCIMENTO DIAS, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 271-92.2014.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Agravado(s): JUAREZ MENDES DE JESUS, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 272-49.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): NÉRIO SÍLVIO FERRARI JÚNIOR, Advogado: André Luís Alonso, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 278-80.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): MARCEL DOS SANTOS NEMES, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 281-**



14.2014.5.02.0024 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): FLÁVIO ADALBERTO BORGES SOARES, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FAÇON - ELETROMECÂNICA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 287-21.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Karina Silveira D'Elboux, Agravado(s): MÁRCIO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Mônica da Silva Palma Souza, Agravado(s): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 289-17.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Advogado: Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): EDUARDO DOS SANTOS, Advogada: Sandra Regina de Assis, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. ; **Processo: AIRR - 291-04.2010.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): VALDETE VIEIRA DE SÁ ARAÚJO, Advogada: Márcia Fernandes, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 314-73.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Elizabeth Eustáquia Soares, Agravado(s): DENISON LARANJEIRA CARDOSO, Advogado: Marcelo Cláudio Gomes, Agravado(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Alan de Azevedo Maia, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 320-46.2017.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Wilma Chequer Bou-Habib, Procuradora: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Recorrido(s): DORIZETE ROSA MIRANDA, Advogado: Felipe Dadalto Tatagiba, Recorrido(s): SPEED SERV - COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Gabriel Di Giorgio Bueno, Advogado: Fabrício Santos Toscano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista;



Processo: AIRR - 337-80.2011.5.05.0020 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): JAQUELINE COSTA JUNG TORRES, Advogado: César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 337-96.2017.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): THAIS LAGE DOS SANTOS, Advogado: Sávio Santos Moreira, Agravado(s): PRIME SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 342-70.2011.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADRIANA PAULA TIRONE FERNANDES, Advogado: Paula Rocco Forcenitto, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL - IBRA., Advogado: José Antônio Tavares Faria, Agravado(s): MUNICIPIO DE OSASCO, Advogado: Cleia Marilze Rizzi da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 363 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, reautuar os autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 365-15.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carolina dos Passos, Agravado(s): CÁSSIA SIMONE PACHECO GALIANO, Advogado: Michele Martins Stuart, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): AÇÃO EXPRESSA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 409-88.2014.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOÃO SILVIO DIAS, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Kesley Enzo Teixeira, Interessado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, Advogado: Arnon Nonato Marques Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 425-94.2016.5.05.0521 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Odilair Carvalho Júnior, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): LUCINEIDE PASSOS DE SOUZA, Advogado: Augusto Cesar Hygino, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Clarissa da Costa Machado, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 492-02.2017.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): HENRIQUE QUEIROZ FILHO, Advogado: Edmilton Carneiro Almeida, Agravado(s): C & C MAO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 510-62.2010.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CYNTIA DE RANGEL MOREIRA CAVALCANTI, Advogada: Isadora Amorim, Recorrido(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Afonso de Moura Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Indenização Pelo Uso De Veículo Particular", por violação do art. 2.º, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao



pagamento da indenização pela utilização de veículo próprio no desempenho das atividades laborais, a ser apurada em liquidação de sentença, na forma que entender de direito o juízo competente da fase executória; e b) "Indenização Por Danos Morais", por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros e correção monetária nos termos da Súmula 439 do TST. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 551-69.2016.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COSTA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, Advogada: Martha de Oliveira Sato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 574-07.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ANAUCIR MEDEIROS DE PAIVA, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Agravado(s): INDÚSTRIA DE ISOLANTES TÉRMICOS CALORISOL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 577-32.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): JOAO JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Adjar Alan Sinotti, Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Kachan, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; e II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: ARR - 578-54.2017.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): BRB - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Advogada: Maria Helena Moreira Dourado, Agravado(s) e Recorrido(s): HENRIQUE LEITE DOMINGUES, Advogada: Renata Carvalho Derzie Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, inciso I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, reconhecendo a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, declarar a nulidade de todos os atos decisórios proferidos anteriormente e determinar a remessa deste processo à Justiça Comum estadual para as providências cabíveis, nos termos do artigo 64, § 3º, do CPC/2015. Prejudicada a análise do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 580-08.2015.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): FREDERICO DIEHL DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ED-RR - 657-85.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): KAREN ROSS ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: Paulo Ricardo da Silva Santos, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 701-**



92.2017.5.23.0003 da 23a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva Xavier, Recorrido(s): FLAVIA SOARES DE ALMEIDA SOUZA, Advogado: Milton Correa de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL - FAESP, Advogado: Celso Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 706-33.2014.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARTESANATO DE FOGOS ESTRELA LTDA. E OUTROS, Advogada: Sônia de Sousa Couto, Advogado: Wagner de Melo Franco, Advogado: Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): MARIA CARVALHO DE ALENCAR E OUTROS, Advogado: Daniel Gontijo de Melo, Advogada: Cíntia Rezende de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 737-66.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VANESSA MARIA LEOPOLDINO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, Procurador: Alexsandro Fonseca Ferreira, Agravado(s): CIASERV VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Joseane Aparecida Andrade Maranhã, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 741-20.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Roosevelt Rodrigues de Souza, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Artur Barachisio Lisbôa, Embargado(a): ROSÂNGELA SOUZA COSTA, Advogado: Paulo José dos Santos Júnior, Embargado(a): TECSERV - SERVIÇOS TÉCNICOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: César Vladimir de Bomfim Rocha, Advogada: Rafaella Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 776-92.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gérson Oscar de Menezes Júnior, Advogada: Eline Maria Carvalho Lima, Agravado(s): MANOEL EDINARDO BARRETO BEVILAQUA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 779-62.2015.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): VERONICA FIGUEIREDO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Ramom Brandão Machado, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Agravado(s): POTTENCIAL SEGURADORA S.A., Advogado: Anna Paula Paixao Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 781-09.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLI DONEL, Advogado: Alessander Torres, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A; e II - não conhecer do recurso de revista da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS; **Processo: RR - 786-09.2010.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA, Advogado: Almir



Souza da Silva, Recorrido(s): ARMANDO TEDESCHI FILHO, Advogado: Emílio Esper Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 789-46.2017.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): GILCIMARA MELO DE SOUZA, Advogado: Gabriel Braga de Oliveira Claros, Advogado: George Carlos Barros Claros, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS LTDA. - COTRASE, Advogado: Tiago Salomão Viana, Agravado(s): SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO, Advogado: Fabíola Asfury Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 847-37.2016.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CRISTAL MASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Yolanda Robert Claudino Dos Santos, Recorrido(s): JAIR INÁCIO DE MORAES, Advogado: Marcos Valério Forner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 866-16.2013.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLEBER JACINTO DOS SANTOS, Advogada: Géssica Santos Ferreira, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 914-59.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GEAP - AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO MARTINS BARBOSA ANDRAOS, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 961-80.2015.5.19.0059 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, Procurador: Ruben Loureiro Farias Neto, Agravado(s): ADSON DO CARMO, Advogado: Antônio Carlos de Carvalho Santos, Agravado(s): ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 967-35.2017.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Carla Poloni Telles Santos, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA VIANA SANTOS, Advogado: Célio Ribeiro Barros, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 999-91.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LESCHACO - AGENTE DE TRANSPORTES E COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Newton Carlos Calabrez de Freitas, Agravado(s): ERNESTO LENHARD, Advogado: Roberto de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1040-91.2016.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): LUZINETE SAMPAIO SILVA, Advogado: Osvaldo Silveira Lopes Neto, Advogado: Rafael Freitas Lopes, Advogado: Murilo Freitas Lopes, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1064-72.2018.5.10.0014**



da 10a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FREDSON BARBOSA MONTEIRO, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Kleber Borges de Moura, Advogado: Robinson Porto Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de horas extras e respectivo adicional, com base no divisor 200, durante todo o período imprescrito, com reflexos em férias + 1/3, 13º salário e FGTS, observando os limites lançados no rol de pedidos; **Processo: Ag-AIRR - 1072-49.2017.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jymmy Negrão Maciel, Agravado(s): DAREMILDA MACEDO, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogada: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DEUSOLINA SALLES FARIAS, Advogado: Janderson Kassio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1134-62.2017.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - EPP, Advogado: Graziella Couto Moraes, Agravado(s): TERESIANO CAMPOS DA CONCEIÇÃO, Advogada: Érika Rodrigues Carvalho Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 1141-78.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Recorrido(s): EDGAR GERMANO CESAR GUNDLACH, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, quanto ao tema da nulidade por negativa de prestação jurisdicional e diante da arguição de tema prejudicial de mérito pelas reclamadas; sobrestar a análise do tema remanescente do agravo de instrumento interposto pelo reclamante; dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada, Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, para determinar o processamento do recurso de revista, reautuar os autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF, o qual ocorrerá juntamente com o recurso de revista da segunda reclamada; **Processo: RR - 1142-74.2013.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — FIA, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Recorrido(s): ROGERIO CANDIDO SOARES, Advogada: Luzia de Souza Costa, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1195-68.2017.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WANDERLEY JOSE DE LIMA, Advogado: Francisco Augusto Melo de Freitas, Advogado: José Ulisses de Lima Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Herbert Caetano Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Gláucia Tavares Fortaleza Tenório, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de



instrumento, por possível ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, reautuar os autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1217-33.2017.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): CLAUDEVAN DE ALCANTARA DA SILVA, Advogado: Gaspar Reis da Silva, Agravado(s): CALASSIO SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Regilene Santos do Nascimento Adami, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1265-32.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VILIBALDO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Eduardo de Paiva Tangerina, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: ED-AIRR - 1270-65.2016.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GICÉLIA BATISTA DA SILVA, Advogado: Ivá da Paz Monteiro Filho, Embargado(a): D K L COMERCIAL LTDA. - EPP, Advogado: Laudemir Lopes Bacelar Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1273-11.2016.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ ANTONIO FONTOURA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 1277-60.2013.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): DEUSDEDIT NUNES, Advogado: Edemir Rios Cobra, Agravado(s) e Recorrido(s): KIN CONSTRUCOES LTDA., Advogado: Edson Rios Cobra, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarada a condição de dono da obra do segundo reclamado, afastar a sua responsabilidade pelos débitos trabalhistas reconhecidos na Reclamação Trabalhista e excluí-lo do polo passivo da demanda. Em razão do decidido, fica prejudicado o exame do agravo de instrumento do segundo reclamado. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1279-63.2012.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ADRIANO LAERCIO KLEIN, Advogada: Silvana Bueno Correia, Recorrido(s): ALIBRA INGREDIENTES LTDA., Advogado: Oscar Estanislau Nasihgil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a alegação de nulidade processual por cerceamento de defesa, determinando-se o retorno dos autos à Vara de Origem para realização da prova pericial, a fim de se confirmar ou não se a voz que consta no áudio é do Sr. Eduardo Garcia, empregado da reclamada, com regular prosseguimento do feito a partir de então. Prejudicada a análise do tema relativo à indenização por dano moral. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada. Mantido o valor da causa para fins processuais; **Processo: AIRR - 1279-46.2016.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Agravado(s):



LEONILDO DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno Ferreira Moraes, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1297-78.2017.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ARACRUZ, Procurador: Lucas Gava Figueredo, Recorrido(s): JULIMAR CUSINE TEIXEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Recorrido(s): SAME - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Luís Ronaldo Viana da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1318-89.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Elisson Miessa dos Santos, Recorrido(s): TRANSCORP - TRANSPORTES COLETIVOS RIBEIRÃO PRETO LTDA., Advogado: Marcelo Azevedo Kairalla, Recorrido(s): RÁPIDO D'OESTE LTDA., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Renato Costa Queiroz, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO E SUBURBANO DE PASSAGEIROS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogada: Roberta Moreira Castro, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1331-26.2018.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSE LUCAS BATISTA DA SILVA, Advogado: Karen Zadora de Amorim Lacerda, Advogado: Paulo Dias Gomes, Agravado(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 1361-36.2016.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Bárbara Alice Santos Prates, Agravado(s): ANTONIO CARLOS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Marcílio Pereira Falcão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo da reclamada e, reformando a decisão agravada, não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 1396-03.2017.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Nerival Fernandes de Araújo, Recorrido(s): ECOCIL EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Advogado: Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Recorrido(s): JOÃO EDSON DA SILVA ANDRADE, Advogada: Gilene Silva de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1403-10.2016.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Agravado(s): GILSON BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): KABALA ALIMENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1420-76.2014.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): GERENCIAL CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA., Advogada: Maria Cláudia de C. Borges Stábile, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIAS DE PINHO, Advogado: Paulo



Antonio Guerra, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada, determinando, conseqüentemente, o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito; e II) negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamada; **Processo: RR - 1446-36.2017.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FRANCIELE DE OLIVEIRA LEMOS, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Advogada: Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Cômputo das horas "in itinere" na jornada de trabalho. Intervalo interjornadas de 11 horas desrespeitado. Aplicação da orientação jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 do TST" por violação do artigo 66 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se deferiram as horas extras pela inobservância do intervalo interjornadas e reflexos; por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Minutos residuais. Tempo de espera pelo transporte fornecido pela empregadora. Tempo à disposição", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (item 4.2, págs. 274 e 275), na qual se condenou a reclamada ao pagamento, como extras: "a) do início da contratualidade até 31 de maio de 2016: 15 minutos no início e no término da jornada (já incluído o tempo despendido na troca de uniforme); b) de 1º de junho de 2016 até o fim da contratualidade: 5 minutos no início e no término da jornada (neste período o tempo despendido na troca do uniforme já era incluído na jornada anotada)." (pág. 275). Mantém-se, no entanto, a limitação da condenação, fixada na decisão Regional, relativa ao "tempo gasto na troca de uniforme ao período compreendido entre 10/07/2013 e 29/06/2015, em 48 segundos diários (diferença entre o tempo recebido e o efetivamente gasto)" (pág. 343), visto que não houve insurgência específica da reclamante quanto ao tema; por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo do artigo 384 da CLT. Elastecimento mínimo da jornada em 30 minutos. Desnecessidade", por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema (item 4.4, pág., 276), que condenou a reclamada ao pagamento do intervalo de 15 minutos, como extra, "em todos os dias trabalhados, pela não concessão do direito, com os mesmos parâmetros e reflexos definidos para as horas extras" (pág. 276); por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in itinere. Período de deslocamento em horário noturno. Aplicação da hora noturna reduzida" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico, que condenou a reclamada ao pagamento das horas in itinere, "observada a redução legal quando realizado no período noturno (art. 73 da CLT)" (pág. 274). Custas pela reclamada no importe de R\$440,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais); **Processo: AIRR - 1459-38.2015.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: José Rubem Ângelo, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Advogada: Camilla Raphaella Almeida dos Santos, Agravado(s): ANDRE DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Antônio Lopes Rodrigues, Agravado(s): GBS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ed Lincoln Santos de Oliveira, Agravado(s): SAMPAIO CONSTRUCOES



EIRELI - EPP, Advogado: João Lippo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1483-15.2014.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDREA DE SOUSA DUARTE, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, em face de divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista, reautuar os autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista do reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.; **Processo: ARR - 1515-83.2017.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Tiago Ruviano Carneiro, Agravado(s) e Recorrente(s): LEOCIR JOSE DE MATOS, Advogado: Adriano Felipe Cesa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do artigo 323 do CPC de 2015 e, no mérito dar-lhe provimento para estender a condenação ao pagamento das horas in itinere em parcelas vincendas enquanto perdurarem as situações fáticas que ensejaram a condenação, cabendo à reclamada o ônus de comprovar eventual alteração, na forma do artigo 505, inciso I, do CPC de 2015. Custas pela reclamada no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que ora se acresce à condenação; **Processo: ED-AIRR - 1540-26.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Embargado(a): ANA PAULA DA SILVA, Advogada: Mônica Antony de Queiroz, Embargado(a): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, , Embargado(a): C.P.A. CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA., , Embargado(a): GILBERTO DE ALMEIDA AGUIAR EIRELI, , Embargado(a): MEDICAL - GESTÃO HOSPITALAR LTDA., , Embargado(a): NÁUTICA PONTA NEGRA EIRELI, , Embargado(a): CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA CACHOEIRINHA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1557-75.2017.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PEDRO ALVES DA CRUZ - EPP, Advogada: Bárbara Campos Porto, Agravado(s): GILVANDRO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Abraão Veríssimo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ED-RR - 1558-60.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VISIUM INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. E OUTRA, Advogado: James Bill Dantas, Embargado(a): ROSILENE JOANA XAVIER DE PAULA, Advogado: Ivan Sérgio Tasca, Advogada: Mariana Rosa Giongo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-ARR - 1560-92.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELSO CARÇOLA, Advogada: Danielle Carine da Silva Santiago, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Advogado: Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Decisão: por unanimidade,



dar provimento parcial ao agravo, quanto ao tema "Adicional de Periculosidade. Empregado Admitido Antes da Entrada em Vigor da Lei Nº 12.740/2012", para determinar que seja afastada a limitação da condenação da reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade; **Processo: AIRR - 1568-21.2017.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): ADAMOR FERNANDES DE ARAÚJO, Advogado: Kelma Souza Lima, Agravado(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogada: Ketllen Braga Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1582-84.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s): LUCIANA DE SOUZA MATTOS, Advogado: Filipe Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1644-10.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1653-64.2014.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): JULIO CEZAR DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Lídio Joaquim Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1670-81.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Recorrido(s): ERICA LUCENA DUARTE, Advogada: Cristiane Martins Nelli, Recorrido(s): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1683-35.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: FLÁVIO ROBERTO MULLER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. E, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pela Caixa Econômica Federal - CEF e pela Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Perdas e Danos na Legislação Civil. Reclamante não Assistido por Sindicato. Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho. Artigo 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação quanto ao pagamento de honorários advocatícios; **Processo: Ag-AIRR - 1804-96.2017.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GILMAR PEREIRA DOS REMÉDIOS, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Flávia Fardim Antunes Bringhamti, Advogada: Nathália Neves Burian, Advogada: Rafaela da Silva, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato na análise do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por



possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista, reatuar os autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1833-53.2017.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SONIA MARIA ALVES PEREIRA, Advogado: André Matos Dias, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): GMFS ENGENHARIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1867-90.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Márcia Elisabeth Leite, Agravado(s): EDSON ANDRADE ALVES, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 1879-19.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDUARDO PEREIRA DE AZEVEDO E OUTRO, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1917-74.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): J. MACÊDO S.A., Advogado: Adriano Silva Huland, Agravado(s): ROSENILDA MARIA DA SILVA RAMOS E OUTRO, Advogada: Fátima Aparecida da Silva Carreira, Agravado(s): VETEC COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Sidney Simão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista, reatuar os autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 1954-07.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A., Advogada: Patricia Prezzi de Queiroz, Recorrente(s): ADEMAR PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Murilo Dutra Luciano, Recorrente(s): EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A., Advogada: Fernanda Ozório Farinha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da reclamada e II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DIREITO DE IMAGEM", por violação ao artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000, 00 (dois mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1962-97.2016.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): ONSEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Diogo Missfeld Hoffmann, Advogado: Carlos Araújo Filho, Agravante (s) e Agravado (s): PORTO ESPORTIVO ITAJAI LTDA, Advogado: Flávia Cristina Prates de Farias, Agravado(s): THAYNARA ADRIANO CARDOSO E OUTRO, Advogado: Patrícia Vailati Claudino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos; **Processo: AIRR - 1964-90.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): RAIMUNDA MARIA DA SILVA DE SOUZA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 2073-35.2010.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ELIZETE SANTOS TRINDADE DE LIMA, Advogado: Amizael Cândido Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS E VISUAIS DE MOGI GUAÇU, Advogado: Marcelo Manuel da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 2118-74.2017.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Agravado(s): NATANAEL SILVA MAIA, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogado: Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 2187-39.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Embargado(a): ANA RITA DABELA MARINHO, Advogado: Rustene Rocha Monteiro, Embargado(a): D DE AZEVEDO FLORES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2200-68.2011.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): ADEMIR MENDES SILVA, Advogado: Half Valério de Souza, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 2211-64.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Agravado(s): CASSIO AFONSO PEREIRA, Advogado: Walter William Ripper, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 2302-85.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Embargado(a): ELIZABETH DE CASTRO GAMA, Advogada: Jurema Dias de Lima Missionheiro dos Santos, Embargado(a): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2384-90.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MAURÍCIER CRUZ ALVAREZ, Advogada: Rose Mary Silva Pelegrini, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 2453-71.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Luciana Mendes do Nascimento, Agravado(s): JOSE FRANCISCO DOS SANTOS CABORE, Advogado: Francisco Antônio Carvalho Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 2511-72.2016.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Ronaldo Nunes Ferreira, Recorrido(s): EDVAN ALMEIDA SANTANA, Advogada: Bruna Amancio Carneiro, Recorrido(s): EDUARDO LOPEZ - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme de Moura Leal Valverde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2610-25.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): ALICE PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Marcelo Florentino Viana, Agravado(s): PROATIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 2882-05.2014.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLAUDINEI ANDRADE DA SILVA, Advogado: Arlindo Rocha, Agravado(s): CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA., Advogada: Flávia Cristina Romanetto, Advogado: Umberto Grillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2933-38.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: João Batista Machado Júnior, Agravante (s) e Agravado (s): BELAZARTE - SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA, Advogado: Kauer Silva Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 22ª Região e não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada; **Processo: AIRR - 2949-93.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DENIZ JOSÉ LIMONE, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Christian Gentil, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista, reautuar os autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 2979-49.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): DENISE TENÓRIO DA SILVA, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 3003-09.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MÔNICA VALERIANO DA SILVA, Advogada: Lindaura da Silva Luquine, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Marcela Quental, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível ofensa ao art. 482, "e", da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista, reautuar os autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 3007-33.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Nádia de Oliveira Rios, Agravado(s): DÉBORA CAMPOS GONZAGA, Advogado: Plínio Augusto Loureiro Francisco, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 499-532, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR-AIRR - 3008-80.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CASSALHO, Advogada: Rosângela Juliano Fernandes, Agravado(s): MULTISERVICE NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marco Antonio Grossi Pacheco, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 580-613, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 3031-16.2014.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JUCELIA TEIXEIRA DE NOVAIS CARVALHO, Advogado: Flávio Schlickmann, Recorrido(s): A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogado: Albert Zilli dos Santos, Advogada: Rosiléia Peruchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 3137-32.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): MARLENE GONÇALVES DA CONCEIÇÃO, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. ; **Processo: AIRR - 3163-83.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Procurador: Juliano Zamboni, Agravante (s) e Agravado (s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Procurador: Tatiana Taschetto Porto, Agravado(s): CELESTINO DIAS MIGUEL, Advogada: Ana Cláudia Costa Valadares Morais, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão:



por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, em face de possível violação do artigo 114, inciso I, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, reatuar os autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 3549-83.2014.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO RENATO DE SOUZA GONCALVES, Advogada: Adamilse Brant do Couto, Agravado(s): VELOZ TRANSRIO TRANSPORTE LTDA, Advogado: Evelin Glace Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3681-37.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MÁRIO RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Dayane Maciel Bezerra de Castro, Advogado: Eduardo Nelson Luiz Chaves Franco, Agravado(s): MARCOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Angelica Giovanela Marques Freitas, Advogado: Diego Rios Coster, Agravado(s): PAULO AFONSO TERGOLINA, Agravado(s): ROGER DA SILVA GAZEN, Agravado(s): FREDERICO WESTPHALEN, Agravado(s): RISING INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Rios Coster, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 3982-34.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Recorrido(s): MARIA DAS DORES SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 5776-53.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Danielly de Brito Soares, Agravado(s): ADIMILSON BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6035-48.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RONALDO CALDEIRA DE CASTRO, Advogado: Sydamaíhá Alves da Costa, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6464-12.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEOMAR SARDINHA DE SOUZA, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6622-67.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEANDRO FLOR DO NASCIMENTO, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 6896-59.2014.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



JUCELI LUZIA GARLINI VARELLA - ME, Advogado: Ariel Felipe Cordeiro de Miranda, Agravado(s): OSNI JOSÉ SBORZ, Advogado: Jairo Sidney da Cunha, Agravado(s): JAIR LUIZ AVI, Advogado: Aurélio Miguel Bowens da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 7116-32.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): UELITON CLEITO GOMES DE SOUZA, Advogado: Julio Cesar Machia, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 7249-71.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HEMERSON ALVES BRAGA, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10000-31.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NINA CLAUDIO VALIM, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10034-41.2016.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TENÓRIO LIMA MARINHO, Advogado: Lafayette Bentes da Costa Nunes, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10050-76.2016.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA: SAUDE - CIVAP/SAUDE, Advogada: Tatiane Ramirez Maia, Advogado: José Benedito Chiqueto, Agravado(s): ROSILDA FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcelo Moraes Costa, Agravado(s): MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI - ME, Advogado: João Tadeu Vasconcelos Silva, Agravado(s): MUNICIPIO DE ASSIS, Advogada: Giselli de Oliveira, Agravado(s): SERVTEC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME, Advogada: Aline Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10063-55.2013.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LÍNDICE LEDA DE SOUZA, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Renata Caldas de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10091-89.2016.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Betania Flavia Araujo de Menezes, Agravado(s): TATIANA DUARTE DE OLIVEIRA, Advogada: Juliana Viotto, Agravado(s): SETIMA - SERVICOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Advogado: Juscelino Clayton Castardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10097-81.2015.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Samuel Rios Vellasco de Amorim, Advogado: Pedro Henrique de



Oliveira Batista, Advogado: Andrea Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Agravante (s) e Agravado (s): HOFNY EDUARDO COSTA MATIAS, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada e II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante quanto ao tema "Embargos de Declaração Protelatórios", por possível violação ao art. 897-A, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista, reautuar os autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 10111-24.2015.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogado: Marco Antonio Correa Ferreira, Recorrido(s): SANDERSON FRANCISCO GOMES, Advogado: Wagner Lúcio do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: ARR - 10118-59.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): EDIVALDO DE PAULA QUEIROZ, Advogada: Juliana Ramalho Tavares, Agravado(s) e Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10119-19.2017.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pérciles Pereira de Sousa, Procuradora: Cecília Álvares Machado, Agravado(s): CAMPERSPORT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA - ME - RECUPERACAO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10130-27.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): CONSORCIO CARAGUATATUBA, Advogado: Flodiberto Fagundes Moia, Agravado(s): MOISES VIDAL DA PALMA, Advogado: Benedito Norival Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10225-45.2016.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): ALEXANDRE CEZÁRIO DA COSTA, Advogado: Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): FK'S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO EIRELI - ME, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10248-09.2017.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARBOSA, Advogado: Ednilson Modesto de Oliveira, Agravado(s): ANDRESA DE BRITO BEGA FARIAS, Advogado: José Antonio Callejon Casari, Advogado: Rogério Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10279-44.2017.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SILVIO RUIZ MARTINS, Advogada: Jamile Abdel Latif, Agravado(s): TEKA - TECELAGEM KUEHN RICH S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Agostinho Toffoli Tavolaro, Advogado: Fábio Padovani Tavolaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR -**



10329-30.2017.5.15.0003 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Márcia Renata Vieira, Agravado(s): JOSEFA MARIA DE SANTANA, Advogado: Altino Ferro de Camargo Madeira, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo Allegretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10353-42.2015.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SAUL JOSÉ AVELINO BARANOW, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s): D. ALBIERI E CIA LTDA., Advogado: Ricardo Le Senechal Horta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10357-62.2017.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRUNA APARECIDA SILVERIO DOS REIS, Advogada: Raquel de Andrade Farnese Pinheiro, Agravado(s): SANTA FE SERVICOS EIRELI, Advogado: Paulo Roberto Hoffert Cruz, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fernanda Azevedo de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 448, II, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, reautuar os autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10358-44.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GUILHERME STUGINSKI MATHIAS, Advogado: Francisco Giglio, Agravado(s): VATERCIDES SANCHES E OUTRO, Advogado: Renato César Souza Coletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10360-04.2017.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): SILVIO ARAUJO, Advogado: Roberto de Camargo Júnior, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10455-81.2016.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INSITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): JOSÉ EVANDRO DOS SANTOS, Advogada: Jane Aparecida Pires, Recorrido(s): ESC FONSECCAS SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10457-49.2015.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira, Agravado(s): SANDRA HELENA MARTINS DA SILVA, Advogada: Francielle de Oliveira Amorim, Agravado(s): AVX SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA E PROJETOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 10479-94.2015.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANA ROMEIRO, Advogado: Luciano Marcos da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): NEW PEOPLE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10494-88.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROSARIA LUCIA DA SILVA, Advogado: Leonardo de Deus Prado, Agravado(s): DOMINUS CLEANNES LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Leonardo Bergamaschi Moreira, Advogada: Tatiane de Cicco



Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 10498-85.2017.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Débora Ramos Larsen, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO AUGUSTO DESIDERA, Advogada: Viviane Lúcio Calanca Corazza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "Preliminar de Nulidade da Decisão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional. Trabalho aos Domingos e Feriados. Julgamento Extra Petita", por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para que seja proferida nova decisão de embargos de declaração, com pronunciamento expresse acerca do tema "2.1 DAS HORAS EXTRAS" (págs. 1.870-1.872), arguido em recurso ordinário interposto pelo reclamado. SOBRESTADA a análise do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que seja apreciada a matéria, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: AIRR - 10511-60.2015.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Márcia Luiza de Souza Muniz, Agravado(s): VANDERSON MARCONE DA CUNHA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Leo Richard Darmont, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10535-18.2016.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DOUGLAS WILLIAN FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Celso Aparecido Santana, Agravado(s): ANALIA DA SILVA CONSTRUTORA - ME, Advogada: Roberta Magrin Ravagnani, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARIBA, Procurador: Flavio de Carvalho Abimussi, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "honorários advocatícios"; II - negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10563-47.2015.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JAYME GONCALVES DA COSTA, Advogado: Célio Gomes de Souza, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Antônio Serpa Júnior, Advogado: Rodrigo Motta Gerhardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10594-16.2016.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Agravado(s): LACI EURÍPEDES MARTINS, Advogado: Alexandre Henrique de Melo, Agravado(s): SEMPRE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo Abreu Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10622-51.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ISIS AIMÉE TORELLO, Advogado: Marcos Paulo Guimarães Macedo, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO, Procuradora: Ludmila da Silva Bazilli Montenegro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10712-35.2015.5.03.0157 da 3a.**



Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Agravado(s): PAULO CESAR DE OLIVEIRA, Advogado: João Batista de Freitas Filho, Agravado(s): MTX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS - EIRELI - EPP, Advogada: Izabella Rosa dos Santos Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10728-12.2016.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ INÁCIO FILHO, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Agravado(s): AGÊNCIA BRASIL CENTRAL, Advogada: Gisele de Alves, Decisão: por unanimidade, diante da constatação de divergência jurisprudencial, dar provimento parcial ao agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Contratação Anterior à Constituição Federal de 1988 pelo Regime Celetista. Conversão Automática de Regime. Ausência de Prévia Aprovação em Concurso Público", para determinar o processamento do recurso de revista, reautuar os autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10737-54.2016.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Agravado(s): EVANDRO MARCOS BERTIN, Advogado: Rogério Paschoalotto, Advogado: Edson Luís Paschoalotto, Agravado(s): OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Leandro Teixeira Barbosa Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10743-94.2017.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SCHUNCK SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): LUCAS ANTONIO DE LIMA, Advogada: Nataly Francis de Almeida, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Cleber Dal Rovere, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10763-02.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): MARIA ESTELA BERRO AZOLIN, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10770-46.2014.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Fabiana Morais Braga Machado, Agravado(s): GLAUCELI DE MEDEIROS CARIAS, Advogado: David Emmanuel Coelho Fonseca, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10802-68.2015.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): NEIDE MACIEL, Advogado: Renata Cristina Pereira da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10870-31.2016.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANDRÉ LUIS DE MORAES, Advogado: Paulo César Domingues Ferrari, Recorrido(s): CHEMINOVA BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Henrique Berton Federici, Recorrido(s): EMERSON NERI DA SILVA - ME, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a segunda reclamada CHEMINOVA BRASIL LTDA., de forma subsidiária, ao pagamento das verbas deferidas na sentença; **Processo: AIRR - 10880-73.2017.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Edson de Sousa Bueno, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: José Antonio de Podestà Filho, Procuradora: Bruna Rodrigues Tannús, Agravado(s): RUTE SANTOS GONCALVES E OUTRA, Advogada: Anabel Gomes Pitaluga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 10889-22.2015.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Agravado(s): SEBASTIAO BITTENCOURT DA SILVA, Advogada: Tolentina dos Santos, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Domingos Corrêa dos Santos, Advogado: Kariny Oliveira Loures, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogado: Paula Coelho Hermsdorff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10906-51.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procuradora: Janaina Paschoalin Dias Burni, Procurador: Cirilo Moreira Júnior, Agravado(s): SIRLEI DE ALENCAR SOARES, Advogada: Agnete Campos Ferreira, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Agravado(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10921-81.2017.5.03.0141 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO ALVES PEREIRA, Advogado: Nagib Assad Lauer Filho, Agravado(s): SELETA E BOAZINHA - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, Advogada: Anna Luiza Rodrigues Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10937-90.2017.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Carolina Quaggio Vieira, Recorrido(s): NATALIA DIAS DE SOUZA, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Recorrido(s): FK S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10946-69.2017.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS ALEXANDRE ALVES SANTOS, Advogado: Daniel Rizzolli, Agravado(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Noedy de Castro Mello, Advogado: Kaio Ragazzo Biggotto, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 80 do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, reautuar os autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10963-06.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS - IPMDC, Procurador: Sérgio Handrey Martins Clemente, Agravado(s): RENI ROSA DA SILVA BATISTA, Advogada: Maria Neide da Silva Cardoso Mesquita,



Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do Código de Processo Civil, para dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, reautuar os autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10966-92.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ RODRIGO DE CASTRO SILVA, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JOSÉ RODRIGO DE CASTRO SILVA, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 11023-23.2016.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADILSON RAMOS DE LIMA, Advogada: Valéria Adriana Alcantâra e Nepomuceno, Agravado(s): CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Bruno Freitas Faiçal, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11045-29.2014.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AUTO VIACAO 1001 LTDA, Advogado: Fábio Lira da Silva, Agravado(s): VALDEIR EDUARDO FERREIRA, Advogado: Luiz Carlos Silva de Paulo, Advogado: Renato Eccard, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 11096-11.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinicius Lima de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): SUELI GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogada: Patrícia Alves Pinto de Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: AIRR - 11142-53.2014.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s): EROTILDE UMBELINO DE ARAÚJO, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: André Augusto Rocha Neri do Nascimento, Advogado: Vandré da Costa Prado, Advogado: Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogado: Armando Dantas do Nascimento Júnior, Advogado: Erick Venancio Lima do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamante; **Processo: AIRR - 11148-35.2017.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JULIANO BUENO RIBEIRO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Matheus Domingueti, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Talita Emily Malta, Advogada: Mônica Sutter Moreira, Advogada: Débora Castro Pacheco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 372, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, reautuar os autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST;



Processo: ARR - 11150-03.2014.5.01.0044 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDEMIR DOS SANTOS, Advogado: Sandro de Oliveira Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant da Costa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro; e II - negar provimento ao agravo de instrumento Estado do Rio de Janeiro; **Processo: AIRR - 11155-40.2016.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITUVERAVA, Advogado: Alex Cruz Oliveira, Agravado(s): ROSEMEIRE MACIEL MIRANDA DA SILVA, Advogado: Henrique Lupoli Sotero, Agravado(s): SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS S O S, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11186-52.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): EVANDRO DE MELO BEZERRA, Advogado: Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11208-48.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): BARBARA CRISTINA MARINHO, Advogada: Stella Maris Vitale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11219-47.2016.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUÍS ANTÔNIO, Advogada: Mirela do Valle Pedrosa Santana, Agravado(s): GIOVANA VILASBOAS PIRES, Advogado: Bruno Rodrigues, Agravado(s): COMUNIDADE DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE LUIZ ANTÔNIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11248-63.2017.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CRAVINHOS, Procurador: Fernando Luís Paulosso Manella, Recorrido(s): DOMINIKI DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Matheus Augusto Ambrósio, Recorrido(s): AZALÉIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11259-34.2014.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): FATIMA PRIMAVERA DAVID DA SILVA, Advogado: Giovani Vaciski Barbosa, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11345-11.2016.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Fernando Luís de Albuquerque, Procurador: Tiago Simões Martins Padilha, Agravado(s): STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Tiago Rozalles, Agravado(s): ADRIANA MARIA DA CONCEIÇÃO FAIDIGAS, Advogado: Alexandre de Assis Giliotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11382-56.2015.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): VIVIANE DOS SANTOS DE



OLIVEIRA, Advogado: Daniel Carvalho Antunes, Agravado(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11453-56.2016.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERGIO RICARDO LOPES, Advogado: Renato Macedo Zeferino, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Procurador: Eduardo Paulino de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11463-12.2015.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): LUCILENE MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Italo Fontenella, Agravado(s): VIA MAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11469-43.2016.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Kárita Josefa Mota Mendes, Agravado(s): ASSIR BARBOSA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11549-89.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ ROBERTO TAZIMA, Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Octacílio Machado Ribeiro, Procurador: Beatriz Ferraz Chiozzini David, Agravado(s): JOSÉ TADEU JORGE, Advogada: Luciana Alboccino Barbosa Catalano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11565-45.2015.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): ALAN DUTRA DA SILVA, Advogado: Marina Salles da Rocha Ferreira, Agravado(s): PROTEX SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11597-90.2016.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Paulo Sergio Tostes da Silva, Advogado: Marcelo Augusto Pinto de Souza, Advogado: Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JUIZ DE FORA, Advogado: Maria Alice Martins de Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, Advogada: Júlia Oliveira Duque Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11641-23.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ESPÓLIO de DEJANIRA DA CONCEICAO SILVA, Advogada: Rosineide Oliveira Rozestolato, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Paulo Antônio Gomes Patrício Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11651-40.2015.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LUCIANA SOUSA FONSECA MACAFERRI RODRIGUES, Advogada: Carolina Tupinambá Faria, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À



SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível; **Processo: AIRR - 11668-23.2015.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): RENATA LOPES CORDEIRO, Advogado: Marco Antonio da Silva Coelho, Agravado(s): PRESERVA - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11724-93.2015.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): THIAGO DA SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Marçal José Paques Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11725-61.2016.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s): ALEXSANDRO GODOY DA SILVA, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11734-93.2014.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): DIEGO BULHOES BERNADINO, Advogado: Marcos Olegário de Souza, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível; **Processo: ED-AIRR - 11786-12.2014.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ATIVA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Colapietro Rodrigues, Embargado(a): JOFRE CLÁUDIO SOARES, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, somente para esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 11795-06.2015.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ANDRÉA CÂNDIDA DO AMARAL, Advogada: Tatiana Ferreira da Silva, Advogada: Ana Claudia Silva Guterres, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 11796-79.2016.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Pedro Luiz Neves Freire, Procurador: Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO BELFORT DOS SANTOS, Advogado: Paulo André Pedrosa, Agravado(s) e Recorrido(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Cássio Roberto Siqueira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada quanto aos temas "Imposto de Renda" e "Juros Moratórios"; II - não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto aos temas "Responsabilidade Subsidiária" e "Ônus da Prova"; **Processo: ARR - 11815-30.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE MAGNO DE FREITAS, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada; **Processo: AIRR - 11856-14.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): JOSE PAULO BEZERRA FEITOSA, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11876-36.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Advogado: Luiz Carlos Nunes da Silva, Advogado: Ira Luiz Veloso, Agravado(s): JOAO PAULO DE ALMEIDA CAETANO, Advogado: João Paulo Beltrão Cavalcante, Agravado(s): CENTAURO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Andressa Regina Sepp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11893-10.2015.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JAVI COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP, Advogado: Juliana Queiroz Monteiro, Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): FRANCISCA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Élcio José Pantalioni Vigatto, Advogado: Milton Gutzlaff de Julio, Advogado: Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11935-24.2015.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): DANIELE ALVES DA SILVA, Advogada: Rafaela Pereira Poell, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11943-82.2015.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rafael Augusto Nunes Costa, Advogado: Alex José Desidério, Agravado(s): ANTONIO CARLOS PRIOR, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12019-73.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Elcio do Nascimento Pontes, Agravado(s): BRUNO DE ANDRADE FERRAZ, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Cleber Duque Ramos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR - EPP, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12216-23.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TERESA LEOPOLDINO SILVA, Advogada: Cláudia Maria Zaluski da Silva, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: RR - 12269-31.2016.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Procurador: Denner Pereira, Recorrido(s): JOSIANE CRISTINA FARIA, Advogado: Giselle Gonzalez Gonçalves Brasil Jorge, Recorrido(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: William Maurelio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 12483-89.2016.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Rafael José Tessarro, Procurador: Isabelle Marques de Freitas Morato, Recorrido(s): SILVANA APARECIDA SANCHES DE BARROS, Advogado: Marco Antônio Turi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência, isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 215-pdf); **Processo: AIRR - 12500-98.1999.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIS AUGUSTO DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Eduardo de Souza Gesualdi de Abreu, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PETROGOLD ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 12667-80.2017.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Recorrido(s): JOAQUIM PEREIRA DE SOUSA, Advogada: Silmara Alencar de Oliveira, Recorrido(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação subsidiária da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: Ag-AIRR - 12809-19.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): WELLINGTON GOMES MARIANO, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 13460-98.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Recorrido(s): SANDRA RIBEIRO CASSOLI, Advogado: Sérgio Vicente Sanvido, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 16749-55.2016.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdenio Caminha, Agravado(s): ROSANA FERREIRA PEREIRA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 16967-60.2015.5.16.0023 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Marco Antônio Coelho Lara, Advogada: Taís Rodrigues Portelada, Advogado: Willgner da Silva Martins, Agravado(s): ALBERIO PINTO DA



SILVA, Advogado: Willkerson Romeu Lopes, Agravado(s): KATU RIVER TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. - EPP, Advogado: Júlio César Campos Loureiro, Advogado: Cesar Augusto de Lima Brandão Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20010-06.2016.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Embargado(a): TATIANE PINTO DA SILVA, Advogado: Mauro Martins de Mello, Embargado(a): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 20132-51.2016.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marília Vieira Bueno, Agravado(s): DIANA VIEIRA SANTORUM, Advogado: José Batista Silveira Pereira, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20134-24.2015.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anúbia Secco Giaretta, Agravado(s): CARMEM LUCIA DOS SANTOS, Advogado: Cauê Santos de Mello, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogada: Margarete Velho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20168-69.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogado: Alessandro Chiapin, Recorrido(s): SILVIA MARIA SILVEIRA FRANCO, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte reclamada apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 20177-02.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): SCHEILA DAIANE SCHNEIDER, Advogado: Tarcísio Paulo Rabuske, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 20193-38.2013.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AUGUSTO VIEIRA DE ANDRADE, Advogado: Cláudio Botton, Advogado: Elso Eloi Casagrande Modanese, Agravante(s): GLEISSON DE ANDRADE, Advogado: Claudio Botton, Advogado: Elso Eloi Casagrande Modanese, Agravante(s): GLENIZE DE ANDRADE, Advogado: Elso Eloi Casagrande Modanese, Advogado: Claudio Botton, Agravante(s): GLAUCIO DE ANDRADE, Advogado: Claudio Botton, Advogado: Elso Eloi Casagrande Modanese, Agravado(s): MARISA SALETE CAMPEZATO, Advogado: Elso Eloi Casagrande Modanese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20204-29.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi,



Advogado: Dante Rossi, Agravante(s): ALINE DA SILVA VARGAS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; **Processo: Ag-ARR - 20214-42.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Natália de Azevedo Morsch Jou, Agravado(s): TAMARA DE SIQUEIRA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20366-33.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA ROCHA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20388-88.2016.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - IFF, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA PEREIRA, Advogada: Nara Rejane Barbosa Leite, Agravado(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS ROTA DO SOL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20419-82.2016.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): MARIA DE LOURDES GRANVILLE DIAS, Advogado: José Alexandre dos Santos, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Luciane Lovato Faraco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20491-71.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Ionara Lemos de Siqueira, Agravado(s): CLAUDIA DENISE FERREIRA MELO, Advogado: Marcus Vinícius Schneider, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20512-83.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Advogada: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): JARLENE REGINA BATISTA GUIMARÃES, Advogado: Tito Basílio São Mateus, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "ECT - progressões por antiguidade - desnecessidade de deliberação da diretoria" e "multa diária"; II - dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "PCCS/2008 - adesão tácita - validade", por possível violação do art. 7º, XXVI, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista, reatuar os autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 20604-39.2016.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): TAISA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Robspierre Azzolin Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 20687-26.2015.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): AMVIAN INDÚSTRIA E



COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS EDUARDO ALMEIDA LUCAS, Advogado: Rodrigo Andre Kellermann, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ED-AIRR - 20702-91.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Embargado(a): FABIO OLIVEIRA MALTA, Advogado: Cassio Cardoso da Silva, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 20726-25.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): ADRIAN BRITO RODRIGUES, Advogada: Andiará Portantiolo Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20823-41.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): SUELI TEREZINHA DE SOUZA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 20864-52.2015.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogada: Andréa Luciane Melara, Agravado(s): CARLA THOMASETTO DA SILVA, Advogado: Pablo Bilibio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20867-83.2015.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marília Vieira Bueno, Agravado(s): DANIELA ELLWANGER MOGLIE, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Zilá Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20916-44.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): FABIANO CARDOSO DIAS, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20978-35.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAMILA RODRIGUES RUTSATZ, Advogado: Juliano Bueno Testa, Advogado: Eyder Lini, Recorrido(s): ANTONINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Luiz Adriano Queiroz de Mello, Advogado: Eduardo Vasconcellos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Horas Extras", por contrariedade à Súmula 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, prevalecendo a jornada apontada pela autora na petição inicial, no período em que os controles de ponto apresentam registros invariáveis, com reflexos em



aviso prévio, 13º salários, Férias +1/3 e FGTS + 40%, conforme se apurar em liquidação de sentença; e b) "Intervalo Intra jornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra, nos dias em que houver supressão do intervalo intra jornada superior a 5 minutos, observados os critérios já definidos na origem quanto ao adicional aplicável e reflexos; **Processo: AIRR - 21119-23.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): YUANA VIANA IGNACIO, Advogado: Enio Renato Alves Júnior, Agravado(s): BR4 CONSULTORIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21373-06.2015.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: João Felipe Moreira, Agravado(s): NAIR DA ROSA MANSAN, Advogada: Eliane Coutinho Gomes de Freitas, Agravado(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21576-82.2015.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Albert Abuabara, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): COTRARIO - COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Agravado(s): TATIANA BATISTA GONCALVES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21735-73.2016.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogada: Isadora Chiappetta de Souza Barboza, Agravado(s): ROMILDA VILELA KILPP, Advogado: Carlos Roberto Tavares da Paixão, Agravado(s): PHOENIX MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do banco reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 21971-90.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VANDERLEI DO AMORIN DA ROSA, Advogado: Luciano Sômis Mânica, Agravado(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 22066-86.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): SERGIO LUIZ LOCK DA SILVA, Advogado: Marino de Castro Outeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 22139-75.2017.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): MASSA FALIDA de GUERRA S.A. IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Advogado: Air Paulo Luz, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINALDO DOS SANTOS, Advogado: Valdecir Souza de Lima, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 388 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que



julgou improcedente a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Custas, pela reclamada, nos termos da sentença de piso; **Processo: AIRR - 24500-18.2009.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA APARECIDA SAMPAIO MARCOLINO MIÃO, Advogado: Jorge Roberto Garcia, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Ana Paula Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, em razão de possível violação do artigo 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados para determinar o processamento do recurso de revista, reautuar os autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Por unanimidade, ainda, determinar o sobrestamento do agravo de instrumento da reclamante, em face do provimento dos agravos de instrumento dos reclamados, em que se discute questão prejudicial ao exame deste recurso; **Processo: AIRR - 24668-17.2017.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JULIEZER AIVI FIALHO, Advogado: Thiago Borges Vançan dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 52700-38.2009.5.01.0501 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUCIENE EINERT DOS SANTOS, Advogado: Jorge Sant'Anna Antunes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 59400-61.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): HERNANDES CANDIDO COUTO, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): HERNANDES CANDIDO COUTO, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 65100-69.2010.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MIGUEL ALVES NETO E OUTROS, Advogado: Antônio Emílio Nunes Rocha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamada e II - dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes quanto ao tema "FGTS/PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA", por possível contrariedade à Súmula 362 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, reautuar os autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 81600-84.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEBASTIÃO RODRIGUES ALVES, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 5º, LV, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista, reautuar os autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 100070-86.2017.5.01.0483 da 1a. Região**,



Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LEONAN MARCHI, Advogado: Fabiano Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100112-08.2017.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ANA PAULA BARBOSA DE MEDEIROS, Advogado: José Veras Rodrigues, Agravado(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Felipe Pinheiro Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 100203-55.2016.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Bruno Arcaño, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOMES, Advogado: Weliton Souza Araujo, Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 100274-59.2016.5.01.0227 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Issa Gândara Vieira, Agravado(s): BEM PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): MARIANE DE LIMA SOUZA BARBOZA VARGAS, Advogado: Carina Pires Sardinha, Advogada: Beatriz Bione Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 100289-14.2016.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JANAINA PEREIRA CARDOSO RODRIGUES, Advogada: Patricia da Cruz Almeida, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Carlos Rodrigues Silva, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a reponsabilidade subsidiária da União Federal ao pagamento das verbas trabalhistas deferidas na origem; **Processo: Ag-AIRR - 100406-68.2017.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Vilella Autuori, Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): GERALDO SALOMAO, Advogado: Felipe Romero Cotrim Macedo, Agravado(s): COOPER ECO BARREIRA - RIO BOMBA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 100942-59.2017.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO BERTOGUI, Advogado: Alexandre Pereira Ricardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100948-17.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AUREMI PEREIRA LACERDA, Advogado: Ranieri Rosa Faria Rocha, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 101045-89.2016.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva,



Agravado(s): ANA PAULA FELIX DE LIMA, Advogada: Aline de Carvalho Caetano da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101062-18.2016.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): B2W COMPANHIA DIGITAL, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): ALESSANDRA MOTTA DE PAULA MACHADO, Advogado: Jorge Luiz Menezes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 101076-44.2016.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): ROSANA SERTORIO DA SILVA, Advogado: Rubenval Braga Franco, Agravado(s): TENEDOR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101371-11.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CELSO DE SOUZA LOPES, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista, reautuar os autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 101403-62.2016.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARINAUTA ROSIMIRO FERREIRA, Advogado: Evaldo da Silva Paula, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 101833-32.2016.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): ALEX FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): STENGI ENGENHARIA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Valdoveu Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 102457-38.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Phillip Queiroz, Agravado(s): GUSTAVO KALIF LIMA, Advogado: Luciano de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista, reautuar os autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 102608-74.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MICAEL BRANDÃO MARVILA, Advogado: Robson Rosado Feijó, Advogado: Jefferson Rodrigues Cravinho, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão:



por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, reautuar os autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 108200-27.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HOSPITAL PRAIA DA COSTA S.A., Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Recorrido(s): RAFAEL EBERLÉ MOTTA, Advogado: Waldemir Jacques dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE VALOR RELATIVO À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA A TÍTULO DE SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO (SAT) E TERCEIROS", por ofensa direta e literal ao art. 114, VII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, a contribuição referente a terceiros, exceto o SAT; **Processo: RR - 118185-28.2008.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TITUS PORATHE OUTROS, Advogado: Gabriel Lemos da Costa, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Função de confiança/Horas extras além da sexta diária", por violação ao art. 224, §2º, da CLT e, no mérito, dar provimento para condenar a reclamada ao pagamento da sétima e oitava hora diária como extraordinárias a partir da data em que entrou em exercício na função de Avaliador Executivo Pleno, com reflexos na remuneração de férias, 13º salário, adicionais legais ou contratuais, descanso semanal remunerado, FGTS e demais verbas que componham a remuneração; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Base de cálculo das horas extras/Divisor", por violação ao art. 224, caput, da CLT, e, no mérito, dar parcial provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja aplicado o divisor 180, nos termos da Súmula 124, I, "b", do TST; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Restituição de Descontos Salariais" por violação ao art. 462 da CLT e, no mérito, dar provimento para reestabelecer a sentença que condena a reclamada a restituir o importe de R\$ 6.188,42. Juros e atualização monetária deverão ser calculados na forma prevista na Súmula 439/TST. Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: AIRR - 118700-61.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Udno Zandonade, Agravado(s): EDVÂNIA HERINGER BARROS, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 130075-70.2014.5.13.0028 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SISAL DO BRASIL - COSIBRA, Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogada: Bárbara Campos Porto, Agravado(s): HILTON FERNANDO DA COSTA, Advogada: Aline Rodrigues de Alencar, Decisão: por unanimidade, ultrapassar o óbice da ausência de indicação da fonte oficial de publicação do aresto paradigma imposto na decisão agravada e, procedendo à análise do recurso quanto ao tema "Pensão Mensal. Pagamento em Parcela Única. Aplicação do Redutor", negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 148500-81.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS -



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s) e Recorrente(s): SERGIO SAMPAIO, Advogado: Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tércio dos Santos Pedrazoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Economus e conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema, "Intervalo Intrajornada. Bancário. Jornada Contratual de Seis Horas. Prestação de Horas Extras Habituais. Incidência do Artigo 71, § 4º, da CLT. Direito às Horas Extras Decorrentes da Não Concessão do Intervalo de Uma Hora. Súmula Nº 437, Item IV, do Tribunal Superior do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 437, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da integralidade dos intervalos intrajornadas concedidos apenas parcialmente; **Processo: AIRR - 182400-46.2006.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERGIO ANTONIO DE LIMA CARVALHO, Advogado: Marcos Aurélio Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Eliane Hamamura, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 190500-29.2008.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PRINCESA ISABEL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APIEC, Advogada: Sílvia Regina Tilton dos Santos, Advogada: Cinthia Helena Mantovani Zanoni Fittipaldi, Agravado(s): RICARDO GALANTE, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 211300-60.2008.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): VANESSA THEREZINHA RODRIGUES GOUVEIA, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 220500-76.2007.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Agravado(s): ELIAS PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Ricardo Moscovich, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 226400-39.2007.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Agravado(s): MARIA HELENA PROCÓPIO DE SOUZA, Advogado: Izaías Rodrigues de Souza, Agravado(s): COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA, Agravado(s): COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA, Agravado(s): COOPSAÚDE -



COPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DE RORAIMA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 472-493, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 231400-15.2005.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Clayton Alfredo Nunes, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): MAURÍCIO HERMOGENES DIAS, Advogado: Antônio Roberto da Veiga, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogada: Ana Paula Ribeiro Ruas, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 378-411, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 232400-97.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: GISELE CRISTINA NASSIF ELIAS, Agravado(s): MARCOS DOS SANTOS BRANDÃO, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): EFETIVA SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogado: Rowena Colombarol Santoro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 366-402, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 232800-27.2006.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Agravado(s): EORIDES CAETANO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Breno Hugo Silva Giamatei, Agravado(s): PIRES B.B. ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Nilson José Figlie, Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Renato Sorbile, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 272700-35.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ISRAEL DO NASCIMENTO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-RR - 100005-56.2016.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): VITAL ELIAS DA SILVA, Advogado: Dênis Nunes Junqueira, Agravado(s): PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1000100-40.2018.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO



S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): LUCIANO TELESCA AMORIM, Advogada: Adriana Matos dos Santos, Recorrido(s): ENGEDEL - ELETROTÉCNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1000276-17.2018.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE OSASCO, Advogado: Claudia Grizi Oliva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Adriana Maria de Araujo Dalmazo, Advogada: Mara Cristina Morelli Gogoni, Recorrido(s): RAELSON BISPO FERREIRA, Advogado: Renato Gutierrez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1000279-92.2018.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): EDILEUZA DE JESUS LACERDA, Advogado: Marcelo Gomes Fuschini, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1000714-46.2017.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI/SP, Advogado: Karina Zuanazi Negreli, Advogada: Fernanda Silva Sant'Ana, Agravado(s): SPE PREMIUM 4 - INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Cláudio Manoel Alves, Advogado: Renata Viviane de Araújo Rebecca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000810-75.2017.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): BRUNA CRISTINA DA SILVA, Advogada: Maria Elizabeth Francisca de Queiroz, Agravado(s): S.D.A. - SOCIEDADE DE DEFESA E APOIO AS COMUNIDADES URBANAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1000919-88.2017.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): MARIA ELEDIVA FERREIRA DIAS, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Nório Ota, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1001105-72.2017.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): ROSINEIDE NASCIMENTO DE JESUS, Advogado: Regiani Cristina de Abreu, Recorrido(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogado: Denis Toledo Lopes, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ruy Octávio Zanelatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-RR - 1001235-58.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravante(s): ROBERTO ALVES DA SILVA, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo do reclamante para proceder à nova análise do recurso



de revista do ente público; e II) não conhecer do recurso de revista do ente público reclamado; **Processo: RR - 1001237-80.2017.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROGERIO VIANA CAVALCANTE, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Larissa Szabloczky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 461, §§ 2.º e 3.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de diferenças salariais, com reflexos em todas as verbas de natureza salarial (13.º salário, férias + 1/3, FGTS, DSR e horas extras eventualmente trabalhadas), decorrente do descumprimento da regra imposta pelos aludidos dispositivos celetistas, a ser apurado em liquidação de sentença. Juros e correção monetária nos termos da lei. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação de R\$ 5.000,00; **Processo: Ag-ARR - 1001356-95.2016.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PORTOFER TRANSPORTE FERROVIÁRIO LTDA., Advogado: Guilherme Ribeiro, Agravado(s): WILLIAM HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Fabio Borges Blas Rodrigues, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1001416-71.2016.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: José Pinto Irmão, Advogado: Eudes Sizenando Reis, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Recorrido(s): GILBERTO MALTA DAS NEVES, Advogado: Bruno Martins Corisco, Recorrido(s): PORTAL TRILHOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1001632-07.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTÔNIO VAZ DE LIMA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001753-63.2016.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Agravado(s): DENER SAVOLDI GIRARDI, Advogado: Diego Pelegrino Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001929-52.2016.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Agravado(s): LUZINETE FERNANDES CHAVES, Advogado: Valdemir Silva Guimarães, Agravado(s): NEMO - NUCLEO ESPECIALIZADO EM MEDICINA OCUPACIONAL LTDA., Advogado: Mari Ângela Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1002113-14.2017.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Joel Heinrich Gallo, Agravado(s): CARLOS ANTONIO DA SILVA, Advogado: Lindomar Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1002219-50.2016.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS,



Recorrido(s): CELIA PEREIRA FERREIRA, Advogado: Pedro Lúcio Stacciarini, Advogada: Lúcia Fernanda Stacciarini Levy, Advogado: Adriana Aparecida Paone, Recorrido(s): MAXILIMPSERVICE LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1002416-96.2016.5.02.0610 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAD KELLY PEIXOTO SILVA, Advogado: Luiz Antônio Baptista Abrão, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1002932-54.2016.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FELLIPE ESTEVES CONSANI, Advogada: Michelle Sakamoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1002999-35.2016.5.02.0205 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procuradora: Priscilla Martins Ferreira, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Recorrido(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Laís Marchetti Zaparolli, Advogada: Wanessa Portugal, Recorrido(s): REGINA HAYAMI OKAMOTO, Advogado: Maurício Cividanes, Recorrido(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Rafael Cavalcanti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 100618-86.2016.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELSO ALVES DE BRITO, Advogado: Igor Machado de Mello Faia, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogada: Thaíza Oliveira Weiss de Carvalho, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Ana Caroline Farias Gomes, patrona da parte AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 1226-31.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DENILSON DE OLIVEIRA TELLES, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira Tonello, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: registrar o pedido de homologação de acordo, subscrito por procu-radores regularmente habilitados, noticiado por meio da Petição número TST-Pet. 269.095/2019-6, cuja juntada se determina, com a imediata baixa dos autos à e. Corte de origem para a adoção das providências cabíveis a fim de que o ajuste a ser eventualmente homologado produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 652, alínea “f”, 764, 831, parágrafo único, e 855-B da CLT); **Processo: AIRR - 3139-13.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): ELAINECRISTINA BUENO DA CUNHA, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Advogado: Rogério Marques Silva, Decisão: por meio da petição Pet - 229575/2019, reclamante e reclamada informam a realização de acordo,



ainda pendente de homologação. Determina-se a remessa dos autos à origem para a apreciação. Sobrestada a análise do recurso; **Processo: AIRR - 12887-48.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RODRIGO RIBEIRO NOGUEIRA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ARR - 101363-41.2016.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ PASSOS BUTTNER, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Advogado: Mauro Abdon Gabriel, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 11713-88.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrido(s): METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): MAXIMILIANO LEITE DA SILVA MATSUURA, Advogado: Pedro Nelson Fernandes Botossi, Recorrido(s): PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): DENSO DO BRASIL LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Advogado: Cristiano Rosa de Carvalho, Recorrido(s): INDUSTRIAS ARTEB LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Alberto Mingardi Filho, Recorrido(s): THALE TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI, Advogada: Andréia Aparecida Gomes Rabello, Recorrido(s): ALEX FERNANDO FAJARDO PEREIRA 36914705801, Recorrido(s): MAGNA VIEZZER FAJARDO BARBOSA PEREIRA TRANSPORTADORA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Entes Privados. Contrato De Transporte. Terceirização", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual se condenou as 4ª, 6ª e 7ª reclamadas (Plascar Indústria De Componentes Plásticos Ltda, Metagal Indústria E Comércio Ltda e Denso Do Brasil Ltda), de forma subsidiária, ao pagamento dos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; **Processo: RR - 10145-15.2016.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOAO FABRICIO SENE DA SILVA, Advogado: Valter Ramos da Cruz Júnior, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Luiza Karla Maximino Anastácio, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, retirando-o de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, após proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo nulidade por cerceamento de defesa, declarar a nulidade da sentença e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que proceda à realização da perícia técnica requerida pelo reclamante, de modo a verificar a extensão das lesões e aferir o prazo prescricional da demanda indenizatória, conforme entender de direito. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte JBS S.A.; **Processo: RR - 427-52.2015.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri,



Recorrido(s): JUBERVAL MORAIS DE SOUSA, Advogado: Filipe Luz Pinto, Advogado: Edilson Teixeira Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativas aos períodos cobertos pelos cartões de ponto sem assinatura, assim como os respectivos reflexos. Rearbitra-se o valor da condenação em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e das custas, conseqüentemente, em R\$ 20,00 (vinte reais), a cargo do reclamante; **Processo: ARR - 481-68.2012.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Advogado: Rubem Rodrigues Nogueira Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): EDELVIRA GALVÃO DE SOUZA, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da Petrobras e da Petros apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - regulamento aplicável - aposentadoria ocorrida após a vigência das Leis Complementares 108 e 109/2001", por má aplicação da Súmula 288/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da aplicação do regulamento vigente à época da admissão da reclamante. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte EDELVIRA GALVÃO DE SOUZA, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 85-12.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): RICARDO TAVARES ROCHA, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Advogado: Ticiania Barreto dos Santos Alves, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 205-15.2016.5.09.0124 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA, Advogado: João Cândido Ávila Júnior, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Alexandre Martins Calil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 429886-13.2009.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): KATIUSCIA GRAZIELA PEREIRA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, Advogada: Juliana Graciosa Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro Relator proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista da reclamante: quanto ao tema "Preliminar de Nulidade. Juntada de Documentos Pré-Existentes na Fase de Recurso Ordinário. Decisão Que Determina a Reintegração e o Pagamento de Salários. Documento Que Demonstra o Retorno ao Trabalho. Ausência de Prejuízo. Nulidade Não Declarada", por contrariedade à Súmula nº 8 do TST e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao tema



"Reintegração Ao Emprego. Aprovação da Reclamante em Novo Concurso. Restabelecimento do Status Quo Ante", por violação ao artigo 182 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da integralidade da remuneração devida à reclamante, desde a data da rescisão ilegal, considerando-se a remuneração devida em razão do contrato de trabalho anterior (40 horas), com os respectivos reajustes, autorizando-se a compensação dos valores já pagos, sob os mesmos títulos, em razão do novo contrato, e, ainda, ante a impossibilidade de manutenção de dois vínculos com o mesmo ente da Administração Pública e em observância aos limites do pedido, para determinar a extinção do novo contrato de trabalho (30 horas, sem o pagamento de verbas rescisórias) e a restituição integral do contrato antigo, inclusive quanto à carga horária a que a reclamante deve ser submetida a partir da efetiva restituição; e, quanto ao tema "Verbas Que Compõem a Indenização do Período Afastado. Média das Horas Extras. Férias Acrescidas do 1/3 Constitucional. Princípio da Reparação Integral", por violação dos artigos 182 do Código Civil e 457, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a indenização do período de afastamento seja apurada, além das verbas já deferidas, com a inclusão da média das horas extras laboradas nos últimos 12 meses anteriores à rescisão ilegal do contrato, além das férias acrescidas do 1/3 constitucional, ainda que proporcionais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, ainda, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. Valor da condenação e custas inalterados para fins processuais. Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia falou pela parte KATIUSCIA GRAZIELA PEREIRA; **Processo: RR - 2628-57.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARIA RITA DE SOUZA, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, inciso I, da Constituição Federal e, no mérito dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar a controvérsia relativa ao recolhimento pelo empregador das contribuições previdenciárias por ele devidas para a entidade de previdência privada, determinando o retorno dos autos à Corte regional, a fim de que analise o recurso ordinário da reclamada, quanto ao mérito do tema objeto deste provimento, como entender de direito. SOBRESTADA a análise dos demais temas do recurso, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Observação 1: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, patrono da parte MARIA RITA DE SOUZA; **Processo: RR - 10437-77.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Saulo Yassumassa Ito, Advogada: Greicy Mara Amarante Livramento, Recorrido(s): SÉRGIO MURILO ALVES, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, patrono da parte SÉRGIO MURILO ALVES, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 20631-35.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): KÁTIA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



recurso de revista. Observação 1: o Dr. Ricardo André do Amaral Leite, patrono da parte KÁTIA DA SILVA PEREIRA, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 20053-34.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LUCIANE DA ROSA ORTIZ, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que se manifeste expressamente sobre o trecho e a folha dos autos nos quais consta a negativa de identidade de funções entre a reclamante e a paradigma Clair Fortunato Costa, e assim procedendo, pronunciar-se sobre a incidência dos arts. 128, 302, caput, e 334, III, do CPC/1973. Sobrestada a análise dos demais temas objeto do recurso de revista da reclamante e dos agravos de instrumento da reclamante e do reclamado. Observação 1: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da parte LUCIANE DA ROSA ORTIZ, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 900-09.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrente(s): TAIS SOARES DIAS, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas: a) "Adicional De Periculosidade. Raio X Móvel", por violação do art. 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de adicional de periculosidade formulado na reclamação trabalhista; e b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação; e II) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema " Horas Extras. Supressão do Intervalo Intra jornada. Adicional de 100% Previsto em Norma Coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do adicional de horas extras praticado pelo empregador no cálculo do pagamento relativo ao intervalo intrajornada não concedido. Observação 1: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos falou pela parte TAIS SOARES DIAS. corrigir fundamentação 193 CLT e não CF; **Processo: RR - 1262-96.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PRISCILA ELIANE DE LARA, Advogado: Ricardo Pussoli Marchette, Recorrido(s): ECONET EDITORA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogada: Thaíza Oliveira Weiss de Carvalho, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 10234-81.2013.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ODETE CRISP MARTINS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Advogado: Roberta Teixeira Pinto de Sampaio Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. ADICIONAL COMPENSATÓRIO. PERDA DA FUNÇÃO GRATIFICADA", por contrariedade à Súmula 294 do TST, por má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total declarada na



origem referente às diferenças salariais decorrentes da supressão da função/adicional compensatório, determinar o retorno dos autos ao tribunal da origem para que prossiga no feito, como entender de direito. Sobrestado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: ARR - 11283-55.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON MOREIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Adriana da Silva Martins Bueno, Advogada: Melissa dos Anjos Secchin, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas mantidas; **Processo: RR - 1653-35.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA CRISTINA BOCCIA DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS PELA INCLUSÃO DO CTVA E DO CARGO EM COMISSÃO NO CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS (CÓDIGOS 062 E 092)", por má aplicação da Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos para a origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Sobrestado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Observação 1: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Augusto Alcântara Vago, patrono da parte MARIA CRISTINA BOCCIA DOS SANTOS; **Processo: RR - 2015-09.2013.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): SIDNEI ANTÃO DIAS TRINDADE, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 775-52.2010.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Bruno Calil Nascimento de Souza, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 37, caput e inciso II, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, reautuar os autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. Ana Caroline Farias Gomes, patrona da parte CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte BRUNO



CALIL NASCIMENTO DE SOUZA, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1893-19.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 2A. REGIÃO, Procuradora: Mônica Furegatti, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono da parte CLARO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 829-92.2016.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRAVESSIA E NAVEGAÇÃO, TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, VEÍCULOS E CARGAS LACUSTRE E FLUVIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDFLUVIAL, Advogada: Jeannie Karley Oliveira Cavalcante, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEER E OUTRA, Advogado: Haroldo Lopes Lacerda, Advogado: Hugo André Rios Lacerda, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro Relator proferir voto no sentido de: negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Marcelo Kanitz, patrono da parte HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Haroldo Lopes Lacerda, patrono da parte SINDICATO DOS ESTIVADORES DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEER, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 523-59.2015.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SAULO JOSE ALVES DA SILVA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogada: Thaíza Oliveira Weiss de Carvalho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Márcia Fernandes de Moraes, Advogado: Atilio Augusto Segantin Braga, Advogado: Adriana Emanuelli de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 927 do Código Civil, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista, reautuar os autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. Ana Caroline Farias Gomes, patrona da parte SAULO JOSE ALVES DA SILVA, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 10165-13.2014.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NEUDES DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Fábio de Souza Cazarim, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-ED-ED-RR - 934-32.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CÉLIA REGINA PEREIRA, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogado: Camila Kapp, Embargado(a): CESARTTI MODAS E CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Caroline Daros Zanatta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao embargo de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-RR - 1041-43.2017.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADELITA BIAZUS DE MELO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Walter Beirith Freitas, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Liliani



Panini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para reformando a decisão agravada, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do artigo 471 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer à empregada beneficiada pela Lei nº 8.878/94 o direito à percepção das promoções por antiguidade concedidas de forma geral e impessoal a todos os trabalhadores que, no período de seu afastamento, permaneceram em atividade, no mesmo cargo e função, para fins de reposicionamento da carreira, com efeitos financeiros apenas a partir da data do seu efetivo retorno às atividades, com reflexos nas demais vantagens trabalhistas decorrentes de lei e de normas coletivas de trabalho, parcelas vencidas e vincendas, tudo conforme se apurar em liquidação. Custas acrescidas em R\$ 400,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 20.000,00. ; **Processo: Ag-ARR - 1525-80.2016.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): K2 MADEIRAS LTDA - EPP E OUTRA, Advogado: Celso Almeida da Silva, Agravado(s): NIVALDO ANGELO DOS SANTOS, Advogado: Wilson Isaac Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 394-35.2013.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: André Canuto de Figueirêdo Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, homologar o acordo judicial entabulado entre as partes, constante da Petição nº 153.690/2019-7 (sequencial 34), nos termos propostos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, de acordo com o artigo 831, parágrafo único, da CLT. Por consequência, declara-se a extinção do processo com resolução de mérito, consoante o artigo 487, inciso III, alínea "b", do CPC/2015. Determina-se a baixa dos autos à origem; **Processo: AIRR - 10151-68.2013.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): MARIO JOSE FERREIRA, Advogado: Ilana Isolinda Caminho Guedes, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Alessandra Carine Henriques, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 306600-08.2005.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO NOVO ATENEU, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Embargado(a): MUNIR GAZAL, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Decisão: tendo em vista a constatação de irregularidade na intimação do advogado da reclamada relativa à inclusão do processo em pauta para julgamento e quanto à publicação do acórdão proferido em face dos respectivos recursos de revista julgados, chamo o feito à ordem para determinar a reatuação do processo para constar como RR, bem como incluir o nome do Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto como o patrono da reclamada, nos termos do artigo 272, § 5º, do CPC/2015 e da Súmula nº 427 do TST, e, posteriormente, incluir o feito em pauta para julgamento; **Processo: AIRR - 11280-11.2015.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Agravado(s): PAULO LOVISI DE TOLEDO GUALBERTO, Advogada: Carmen Magda de Melo, Decisão: retirar



o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 377-43.2017.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): LARISSA DE LIMA SANTANA DIAS, Advogado: Isabela Alves Oliveira de Jesus, Recorrido(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 803-07.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ELAINE FELIPE, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 1046 - Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 20252-19.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSUÉ LUCAS DE MORAES BASTOS, Advogado: Gil Baumgarten Franco, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 1046 - Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: ARR - 11604-49.2016.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Kárita Josefa Mota Mendes, Advogado: Jane Cleissy Leal, Agravado(s) e Recorrido(s): ELVIS PRESLEY ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Custódio da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: em virtude de erro material no dispositivo do voto disponibilizado em planilha de julgamento da sessão do dia 28/08/2019, chama-se o presente feito à ordem para corrigir erro material na parte dispositiva; passando a contar a seguinte decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 5º, V, da CF/88, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; sobrestar a análise do recurso de revista. Às dezesseis horas e vinte e um minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos doze dias do mês de novembro de dois mil e dezenove.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma